



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº: 0014526-81.2011.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de
DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o tercelro relatório
circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 411/416 – 3º Volume),
expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o
devido prosseguimento do processo falimentar.

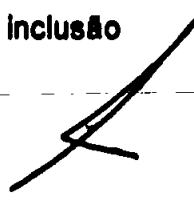
2º VOLUME

- 1. Fls. 392/394 – Resposta do 6º Distribuidor.**
- 2. Fls. 395/397 – Fazenda Nacional anunciando que a Falida não possui débitos fiscais.**
- 3. Fls. 398/400 – Juntada de AR negativo.**
- 4. Fl. s/n – Encerramento de volume.**

3º VOLUME

- 5. Fl. s/n – Abertura de volume.**
- 6. Fls. 401/404-A – Resposta da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro anunciando que não foram localizados débitos em nome da Falida.**



- 540
7. Fl. s/n – Certidão de desentranhamento do documento de fl. 404-B e acautelamento em cartório.
 8. Fls. 405/410 – Resposta da JUCERJA anunciando que anexou aos autos mídia digital com os atos das empresas indicadas no ofício 267, com exceção das empresas WB Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda., A Bodega Came de Sol Ltda., sediadas, respectivamente, em Golás e Distrito Federal, Ipanema Embalagens Personalizadas Ltda., que se encontra inapta, e Lyrio's Consultoria Ltda., que se trata de sociedade simples.
 9. Fls. 411/416 – Juntada do segundo relatório do AJ e anexos.
 10. Fls. 417/442 – Juntada das declarações de Imposto de Renda nos exercícios de 2009 e 2010 e da declaração anual do Simples Nacional do exercício de 2011 da Falida, das declarações de Imposto de Renda do sócio Falido Anderson Alves dos Santos Barros nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, e, por fim, das declarações de Imposto de Renda do sócio Falido Valtemberg Oliveira dos Santos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.
 11. Fl. 443 – Despacho deferindo todos os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 411/415.
 12. Fls. 444/497 – Expedição dos ofícios requeridos pelo Administrador Judicial.
 13. Fl. 498 – Juntada de Edital contendo o QGC da Massa Falida.
 14. Fl. 499 – Resposta do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos da PRF2, solicitando que o ofício 271/2019/OF também seja encaminhado a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual possui atribuição de representar o INSS em processo relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias.
 15. Fl. 500 – Resposta do 4º Ofício de Protestos de Títulos do RJ anunciando que procedeu as anotações pertinentes ao ofício 656/2019/OF.
 16. Fls. 502/503 – Resposta do 7º RI do Rio de Janeiro.
 17. Fl. 504 – Resposta do 2º Ofício de Protesto de Títulos do RJ anunciando que o protesto mais antigo em nome da Falida ocorreu em 01.12.2010.
 18. Fls. 505/507 – Resposta do 11º RI do Rio de Janeiro.
 19. Fls. 508/508v – Resposta da Polícia Federal anunciando que foi realizada a inclusão de Impedimento de saída do país em nome dos sócios Falidos.
- 



20. Fl. 509 – Resposta da Fazenda Pública Municipal do Rio de Janeiro anunciando a existência de débitos relativos à Taxa de Inspeção Sanitária, anteriores a 01.03.2018 e já inscritos em dívida ativa.
21. Fls. 510/511 – Resposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos do RJ.
22. Fls. 512/513 – Respostas do 5º e 2º RIs do Rio de Janeiro.
23. Fls. 514/515 – Resposta do 5º Distribuidor.
24. Fls. 516/517 – Resposta da Fazenda Nacional anunciando que a Falida não possui débitos.
25. Fls. 518/519 – Resposta do 1º Ofício de Protesto de Títulos do RJ.
26. Fl. 520 – Resposta do 1º RI do Rio de Janeiro.
27. Fls. 521/522-A – Resposta dos Correios solicitando a complementação das informações contidas no ofício 644/2019/OF, uma vez que não consta o nome do AJ.
28. Fl. s/n – Certidão de desentranhamento de fls. 522-B e acautelamento em cartório, para fins de digitalização dos autos.
29. Fls. 523/524 e 530 – Resposta da JUCERJA anexando os autos mídia digital com os atos das empresas indicadas no ofício 627, com exceção das empresas WB Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda., A Bodega Came de Sol Ltda., sediadas, respectivamente, em Golás e Distrito Federal, e Lyrio's Consultoria Ltda., que se trata de sociedade simples.
30. Fl. 525 – Resposta do 8º RI do Rio de Janeiro.
31. Fl. 526 – Juntada do Ofício ao 5º Distribuidor.
32. Fl. 527 – Resposta do Itaú anunciando a existência de conta em nome da Falida, sem saído, tendo sido efetuado bloqueio para o título de capitalização nº 1826.003.0103598-9, no valor de R\$ 10,36.
33. Fls. 528/529 – Resposta do Banco Central do Brasil e da Oi.
34. Fls. 531/532 – Resposta do Banco Bradesco e de Sul América Companhia Nacional de Seguros.
35. Fl. 533 – Despacho Instando o Administrador Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios.
36. Fls. 534/537 – Resposta do DETRAN/RJ.
37. Fl. s/n – Ato ordinatório: "Ao AJ sobre o despacho de fls. 533."



CONCLUSÕES

Inicialmente, Informa o Administrador Judicial ciência das respostas dos ofícios de fls. 417/442, 499/532, 534/537, bem como da publicação do Quadro Geral de Credores de fl. 498. O AJ irá requerer a certificação cartorária quanto a existência de impugnação em face do QGC publicado. Caso negativo, será requerida a homologação do QGC.

Prosseguindo, observa-se que o r. despacho de fl. 443 não foi integralmente cumprido, somente com relação ao pedido contido no item "d", de fls. 329/339, sendo certo que será postulada a realização da diligência lá apontada, que será repetida ao final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho cartorário.

Por fim, diante da inexistência da mídia indicada às fls. 523/524, o Administrador Judicial irá postular a expedição de ofício à JUCERJA, com o fim de obtenção dos Atos Constitutivos e demais alterações da falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja certificado pelo cartório se houve alguma impugnação em face do Quadro Geral de Credores publicado à fl. 498. Caso negativo, requer a homologação do mesmo.
- b) pelo cumprimento o r. despacho de fl. 443, com a realização da diligência indicada no item "d", de fls. 329/339, a qual será repetida a seguir, objetivando a facilitação do trabalho cartorário:

"d" seja realizada pesquisa no INFOJUD, obtendo-se os endereços atualizados dos sócios da falida: ANDERSON ALVES DOS SANTOS BARROS (CPF: 055.246.437-62) e WALTERBERG OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 119.991.557-26).



- c) seja expedido ofício à JUCERJA¹, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME (CNPJ: 29.908.910/0001-59);

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Distribuidora Com. de Estética e Beleza Studio K 85 Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço da JUCERJA: Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-000.